PREFEITURA DE MARÍLIA

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Ano XVIII • nº 4317 | diariooficial.marilia.sp.gov.br | Sábado, 07 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 5 4 6 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALERTA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUE AUXILIEM NA LOCALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS, POR MEIO DOS CANAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Alerta para Crianças e Adolescentes Desaparecidos, com a finalidade de ampliar a divulgação de informações que auxiliem na localização de crianças e adolescentes desaparecidos, por meio dos canais oficiais do Município.

Art. 2º. O Programa será acionado mediante comunicação oficial da autoridade policial competente ou de outro órgão legalmente habilitado, observadas as normas de proteção de dados e os direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. Após o recebimento da comunicação oficial, a Prefeitura deverá promover, com a maior brevidade possível, a divulgação das informações autorizadas nos seguintes canais oficiais, quando disponíveis:

I - portal oficial do Município;
II - perfis oficiais da Prefeitura nas redes sociais;
III - aplicativo oficial do Município;
IV - painéis eletrônicos e demais meios digitais de comunicação administrados pelo Município;
V - equipamentos públicos municipais que possuam sistemas eletrônicos de divulgação, como unidades de saúde, escolas, terminais de transporte e repartições públicas, quando tecnicamente viável.

Art. 4º. A divulgação deverá conter, sempre que autorizada:

I - fotografia da criança ou adolescente;
II - nome;
III - idade;
IV - características físicas relevantes;
V - local e data do desaparecimento;
VI - telefones e canais oficiais para fornecimento de informações.

Art. 5º. Havendo sistema municipal de envio de mensagens eletrônicas ou serviço de comunicação direta com cidadãos previamente cadastrados, a Prefeitura poderá encaminhar alerta contendo as informações essenciais sobre o desaparecimento.

Art. 6º. A divulgação será encerrada imediatamente após a comunicação oficial de localização da criança ou adolescente ou por determinação da autoridade competente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

RODRIGO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.10.2026 - Projeto de Lei nº 140/2026, de autoria da Vereadora Rossana Rodrigues Rossini Camacho)

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 5 1 3 3 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE DESCONTO DE 7% (SETE POR CENTO) SOBRE OS VALORES DOS LANÇAMENTOS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2027, PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA ATÉ 15 DE FEVEREIRO. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 270 §§ 2º ao 5º da Lei Complementar nº 889/2019 – Código Tributário do Município de Marília, tendo em vista o que consta no Memorando nº 50.122/2026,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica concedido desconto de 7% (sete por cento) sobre os valores dos lançamentos dos tributos abaixo indicados, referentes ao exercício de 2027, para pagamento em cota única até 15 de fevereiro:

I- Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
II- Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana.

§ 1°. O desconto será concedido automaticamente pela rede arrecadadora, no ato do pagamento da cota única do IPTU.

§ 2º. Em nenhuma hipótese ou circunstância será concedido o desconto quando o pagamento não for efetivado até a data do vencimento da cota única.

§ 3°. Em caso de justificada necessidade, a data de vencimento dos tributos previstos neste Decreto poderá ser prorrogada, com a manutenção do desconto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília pelo site www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 9 8 6 2

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo n.º 199.362, de 05 de novembro de 2026;

Considerando que o referido expediente administrativo relata suposto inadimplemento contratual imputado à empresa 46.304.076 Rodrigo da Graça Aranha Boiteux, inscrita no CNPJ sob o nº 46.304.076/0001-01, vencedora do Pregão Eletrônico nº 052/2026, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de cobrança automática por dispositivo de identificação veicular (TAG) destinados à frota oficial de diversas Secretarias Municipais;

Considerando que, em decorrência do certame licitatório, foram formalizados os Contratos Administrativos nº CST-1863/2026, CST-1864/2026, CST-1866/2026, CST-1867/2026, CST-1868/2026, CST-1869/2026 e CST-1870/2026;

Considerando que, a despeito de a substituição dos dispositivos veiculares ter sido atestada, os condutores da frota pública municipal constataram a recusa sistemática de passagem nas cancelas automáticas das praças de pedágio das rodovias concedidas, sob a justificativa formal das concessionárias de que os dispositivos fornecidos pela contratada se encontravam inativos ou cancelados;

Considerando que a falha operacional atingiu de forma direta e danosa o serviço essencial de transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD) e ambulâncias de suporte à saúde pública, culminando na retenção indevida de veículos oficiais em praças de pedágio, gerando riscos manifestos aos munícipes transportados;

Considerando que, diante da inoperância dos dispositivos veiculares e da negativa de abertura das cancelas, veículos oficiais foram forçados à caracterização de evasão de pedágio, sujeitando o Município de Marília e seus servidores públicos à imposição indevida de autuações de trânsito e penalidades pecuniárias;

Considerando que foram registrados graves incidentes materiais em que cancelas automáticas desceram repentinamente sobre veículos municipais, além de manifesto erro no cadastramento veicular procedido pela contratada, que cadastrou veículo de porte médio (Van) sob a categoria de ônibus de dois eixos, duplicando indevidamente a cobrança de tarifas;

Considerando que, a despeito de inúmeras tentativas de contato pelos canais formais da Administração Pública Municipal (telefone, correio eletrônico e mensagens instantâneas), a empresa contratada manteve-se silente e inerte, descumprindo expressamente a obrigação prevista no item 5.2.3 do Termo de Referência do edital, concernente à disponibilização de meio eletrônico para acompanhamento tempestivo do quantitativo de serviços e controle dos relatórios de viagens;

Considerando que a contratada foi formalmente cientificada mediante Notificação Extrajudicial para que sanasse as irregularidades e restabelecesse os serviços, quedando-se inerte sem adotar qualquer providência corretiva;

Considerando que idêntico cenário de inexecução e bloqueio de atendimento foi certificado pelas demais pastas municipais, com a paralisação de veículos da Secretaria Municipal da Educação, bem como retenção na ativação e ausência de acesso aos sistemas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e do PROCON Municipal;

Considerando que, em face da persistência da mora, a Procuradoria Geral do Município ajuizou a Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização por Danos Materiais nº 1005113-45.2026.8.26.0344, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marília, obtendo o deferimento de tutela de urgência

liminar para determinar o regular funcionamento do sistema, cuja citação e intimação judicial, contudo, restaram inviabilizadas pelo fato de a empresa não ter sido localizada no endereço constante do instrumento contratual;

Considerando que, para resguardar a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais e afastar novas autuações de trânsito, as Secretarias Municipais foram compelidas a efetuar o pagamento manual de tarifas de pedágio em cabine, acarretando despesas extraordinárias que superaram o montante de R$ 10.000,00 apenas na pasta da Saúde, ante a perda da isenção automática conferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP);

Considerando que, diante da consumação da inexecução da avença e com a prévia anuência dos ordenadores de despesa, a Secretaria Municipal de Suprimentos promoveu a rescisão unilateral de todos os contratos administrativos correlatos (CSTs nº 1863/2026, 1864/2026, 1866/2026, 1867/2026, 1868/2026, 1869/2026 e 1870/2026), com termos devidamente publicados no Diário Oficial do Município de Marília entre 27 de outubro e 05 de novembro de 2026;

Considerando que os elementos coligidos revelam a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade de conduta que se amolda, em tese, à infração administrativa de inexecução total do contrato, tipificada no artigo 38, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 1032/2026 e no artigo 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a contratada às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 vedam a liquidação e o pagamento de despesa pública sem a comprovação da regular e efetiva prestação do serviço, constituindo o atesto de conformidade pelo fiscal do contrato requisito intransponível para legitimar desembolsos de recursos públicos;

Considerando que, com amparo no poder geral de cautela e na imperiosa necessidade de resguardo do erário, o artigo 39, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 1032/2026, conjugado com o artigo 139, inciso IV, e o artigo 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, confere à Administração Pública a prerrogativa de retenção preventiva de créditos decorrentes de contratos extintos unilateralmente, até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicáveis;

Considerando as informações prestadas e documentos juntados ao Protocolo acima citado, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Sancionador em face da empresa Rodrigo da Graça Aranha Boiteux, inscrita no CNPJ sob o nº 46.304.076/0001-01, tendo por objeto a apuração de responsabilidade administrativa decorrente da inexecução total dos Contratos Administrativos nº CST-1863/2026, CST-1864/2026, CST-1866/2026, CST-1867/2026, CST-1868/2026, CST-1869/2026 e CST-1870/2026, derivados do Pregão Eletrônico nº 052/2026, com subsunção preliminar às infrações tipificadas no artigo 38, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 1032/2026 e no artigo 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. RECOMENDO, em caráter preventivo e com esteio no poder geral de cautela, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico e a todas as Secretarias Municipais signatárias dos contratos rescindidos, que se abstenham de efetuar qualquer ato voltado à liquidação e pagamento de notas fiscais, faturas ou créditos pleiteados pela empresa acusada, com fundamento no artigo 39, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 1032/2026, bem como no artigo 139, inciso IV, e no artigo 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, até a conclusão do processo sancionador e a definitiva liquidação dos danos patrimoniais causados ao erário.

Art. 3º RECOMENDO a todas as Secretarias Municipais signatárias dos ajustes rescindidos que procedam ao minucioso levantamento e à imediata remessa à Procuradoria Geral do Município (PGM) de todos os elementos documentais comprobatórios dos danos patrimoniais suportados, com o propósito de subsidiar eventual propositura de medidas judiciais cabíveis voltadas à reparação integral do dano.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de novembro de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

PORTARIA NÚMERO 4 9 8 6 3

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 17.705 de 01 de junho de 2026, e Memorando n.º 48.308, de 05 de outubro de 2026;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado pela Portaria n.º 45329, de 25 de novembro de 2024, em face da servidora B.E.M.G., matrícula nº 155.322-1, Agente de Controle de Endemias, tendo por base as informações contidas no Memorando n.º 37.132, de 16 de outubro de 2024, de que a referida servidora teria, quando da realização do seu exame médico admissional realizado em 25/06/2018, omitido informações a respeito de sua saúde e do uso de medicações, configurando, na época dos fatos, suposta prática da infração disciplinar prevista no item 28, do inc. I, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal n.º 680/2013.

Considerando que a servidora acusada foi pessoal e validamente citada por meio eletrônico oficial, mediante expedição do Ofício n.º 4.919/2026, tendo constituído advogado particular aos autos para o patrocínio de sua defesa técnica, conforme instrumento de procuração acostado nos autos, recebendo vista integral do acervo digital, apresentou suas razões, arrolou testemunha e acompanhou as oitivas realizadas.

Considerando que a servidora em defesa prévia, apresentou os atestados e relatório médicos, bem como manifestação do Ilmo. Defensor pleiteando a adoção da legislação mais favorável à acusada e a ampla instrução probatória. Nesse sentido, solicitou a juntada de documentos pertinentes ao prontuário da servidora além de prova testemunhal.

Considerando que posteriormente apresentou defesa final, alegando em síntese: *"Nenhuma prova documental contemporânea à posse foi produzida para contradizer esses depoimentos. Ao contrário, a ausência de prontuário* (...), *receita ou diagnóstico anterior ao ingresso preserva coerência entre a documentação original de 2018 e a prova oral produzida ao final da instrução. Dessa forma, requer-se o reconhecimento de que não foi comprovada a existência, em 25/06/2018, de tratamento* (...) *ativo, diagnóstico* (...) *conhecido ou uso de medicação que devesse ter sido declarado e tenha sido conscientemente omitido pela servidora."* Por fim, a defesa requereu o arquivamento do feito ou aplicação de penalidade mais branda e de benefícios processuais cabíveis.

Considerando que a servidora exerceu plenamente o seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Considerando que a Comissão, em seu parecer, concluiu pela ABSOLVIÇÃO da servidora acusada, fundamentando-se, em síntese, nos seguintes pontos:
- Quanto às obviedades constatadas, é pacífica a aplicação retroativa da lei mais benéfica ao servidor, nos termos do art. 104 do novo Código de Ética. Desta feita, mesmo os processos administrativos disciplinares instaurados e conduzidos sob a égide da LC nº 680/2013 passam a tramitar com observância das novas regras, desde que favoráveis ao processado.

- Em contraste com a anterior Lei Complementar nº 680/2013 – que estabelecia pena de demissão à infração disposta no art. 27, I, item 28 – o novo index especificou situações diversas e estabeleceu sanções diferentes conforme o resultado pretendido ou dano causado pela ação do agente. Ademais, a legislação atual contempla benefícios processuais que não existiam por ocasião da Portaria de Instauração. Assim, a aplicação da Lei Complementar nº 1031/2026 é medida que se impõe.

- O enquadramento legal aplicável à conduta da servidora em face dos dispositivos trazidos pela novel legislação é: artigo 16, inciso III, alínea "g" e inciso VII, alínea "a".

- No exame admissional, contudo, é possível observar que a candidata informou em sua "Ficha Clínica - (...)" que se submeteu a um tratamento (...), informou que não houve encaminhamento para demais tratamentos. Desta feita, não se vislumbra omissão ou falsidade por parte da acusada.

- Também é possível constatar que não houve, por parte da Administração Pública, aprofundamento nessa questão e não foram solicitados quaisquer dados complementares para verificação das condições de saúde (...) da candidata. Ato continuo, o laudo médico confirmou a aptidão da acusada para assumir o cargo público.

- Quanto aos atestados e consequentes afastamentos deferidos à acusada pelos médicos municipais, após seu ingresso na Prefeitura, não são suficientes para estabelecer o período em que eventual problema ou condição de saúde se manifestou ou agravou, não havendo parâmetros que evidenciem se houve acometimento anterior ou posterior ao exame admissional da candidata.

- De qualquer forma, destaca-se que o SMST - com ou sem doença pré-existente - exarou a aptidão da acusada para ingressar no quadro municipal e exercer as funções de seu cargo. Assim como as avaliações de desempenho exaradas pelas chefias, corroboradas por secretários e pela Comissão Administrativa durante o estágio probatório, também não apontaram aspectos desabonadores ou que impedissem a servidora de alcançar a estabilidade funcional.

- Significa dizer que uma suposta condição de saúde, eventualmente existente à época da admissão, não foi detectada pela perícia admissional. Tampouco foi suscitada quando realizadas a 2ª e 5ª avaliações do estágio probatório, sendo questionada apenas no memorando encaminhado em 2024 em razão de informações que constaram no exame inicial.

- Portanto, ainda que a servidora apresentasse enfermidade prévia, restou evidente que não implicaria em impedimento quanto à assunção do posto de trabalho ou o efetivo exercício de suas funções.

- Tecidas essas considerações, diante da ausência de provas irrefutáveis quanto à materialidade infracional e não sendo identificados eventual condição impeditiva de admissão da servidora ao serviço ou danos ao interesse público, este Colegiado OPINA pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo disciplinar instaurado em face da servidora.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão exarado no Processo Administrativo Disciplinar autuado sob o n.º 17.705/2026, e JULGA IMPROCEDENTE a imputação disciplinar formulada na Portaria nº 45329/2024, em face da servidora B.E.M.G., matrícula nº 155.322-1, Agente de Controle de Endemias.

Art. 2º. RECONHECE a ATIPICIDADE DA CONDUTA atribuída à servidora, em decorrência da aplicação retroativa da lei mais benéfica (*novatio legis in mellius*), com fundamento expresso no artigo 104, caput, § 1º, inciso I c/c § 3º da Lei Complementar Municipal nº 1031/2026.

Art. 3º. ABSOLVE a servidora da imputação funcional que lhe fora atribuída, com fulcro no artigo 68, § 1º, inciso I, alíneas "c", da Lei Complementar Municipal nº 1031/2026.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de novembro de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/elnm

PORTARIA NÚMERO 4 9 8 6 4

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo do Servidor nº 48.600, de 17 de março de 2026, consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, o artigo 35 §§ 1º, 4º inciso II e 6º da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, APOSENTA a servidora 134660/1 GESSICLEIDE DE ALBUQUERQUE DIAS, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, vencimento: Nível 1-E Tabela 4, inscrita no CPF nº 190.871.548-01, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no artigo 51 da Lei Complementar nº 918/2021, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano que exceder a 20 (vinte) anos de contribuição, a teor do artigo 52 inciso I do referido dispositivo legal, a partir de 09 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 8 6 5

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 54.078, de 05 de novembro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 66-A inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, por necessidade do serviço, o servidor 102270/2 FÁBIO TADEU SOARES SARAIVA, Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para cumprir jornada especial de 30 (trinta) horas semanais, fazendo jus a uma gratificação mensal equivalente ao valor de seu vencimento, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 8 6 6

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 54.075, de 05 de novembro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 250-N da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, DESIGNA, no período de 08 de janeiro a 07 de julho de 2027, como Autoridade Sanitária, o servidor 102270/2 FÁBIO TADEU SOARES SARAIVA, Médico Veterinário, CPF nº 263.847.768-04, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para assumir a execução das ações de vigilância e fiscalização, conforme Lei nº 5152, de 21 de março de 2002, regulamentada através do Decreto nº 8397, de 20 de maio de 2002 e com base nos artigos 92 a 96 e respectivos §§ da Lei estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 8 6 7

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 53.537, de 04 de novembro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 250-U da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente e Decreto nº 13648, de 18 de abril de 2022, DESIGNA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, os Motoristas abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para operar máquinas pesadas, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial do cargo:

	MATRÍCULA	SERVIDOR
1.	135089/3	ANTÔNIO MARCOS CAVALCANTE TAHARA
2.	179787/1	DIRCEU SOARES DE OLIVEIRA
3.	50440/1	JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA
4.	175420/1	JONATHAN RODRIGUES ALCANTARA DA SILVA
5.	179825/1	JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
6.	17850/1	NIVALDO FRANCISCO CARVALHO
7.	71528/1	PAULO SÉRGIO GUIMARÃES
8.	136948/1	PEDRO NASCIMENTO CUNHA
9.	175153/1	TAYLOR CRISTIANO MACANHAN

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA
EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO Nº 106/2026. UASG: 986681. COMPRASNET: 472026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Contratação de Empresa Visando o Fornecimento de Material e Mão de Obra para Reforma da Praça Dr. João Neves Camargo, destinados à Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 26/11/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 26/11/2026 às 09:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O Presente processo será conduzido pela pregoeira Vera Lúcia Pretti. Justificativa: A revitalização da Praça Dr. João Neves Camargo visa requalificar sua infraestrutura, adequá-la às normas de acessibilidade e segurança, modernizar os espaços e equipamentos de lazer, melhorar as áreas de circulação e convivência, recuperar os elementos paisagísticos e proporcionar melhores condições de uso, conservação e valorização do espaço público. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

VÍTOR GAZOLA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico

JOHNNY MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

TERMO DE SUSPENSÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 112/2026. UASG: 986681. COMPRASNET: 392026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: prestação de serviços de locação de solução de gestão de processos digitais (plataforma 100% web em ambiente de nuvem), contemplando direito de uso de plataforma de processos digitais, comunicação interna e externa, protocolo, aprovação de projetos, assinatura eletrônica e gestão documental, e serviços de implantação, treinamento e suporte técnico, destinados à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação. Termo de Suspensão: Fica suspenso o presente certame, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 112/2026, visando a apreciação de Termos de Impugnações de possíveis licitantes. Nova data de abertura será definida e publicada após a referida apreciação. O Termo de Suspensão também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

RODRIGO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 586/2026. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa JULIANO MOTA PEREIRA EIRELLI-EPP, CNPJ: 00.757.181/0001-03, para aquisição de cimento, destinado a Secretaria Municipal da Infraestrutura. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 587/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta das empresas VISION COMUNICACAO VISUAL MARILIA LTDA - CNPJ nº 05.482.825/0001-03 e URANIA PLANETARIOS E OBSERVATORIOS LTDA - 23.604.958/0001-97, para prestação de serviços de produção, personalização e fornecimento de materiais gráficos e de premiação, bem como infraestrutura educacional itinerante, compreendendo disponibilização, montagem, operação e desmontagem de planetário imersivo, destinadas à realização do Circuito Marília Ciência 2026, vinculada à Emenda Parlamentar

Impositiva Municipal nº 183/2026, de interesse da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

RODRIGO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 588/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta das empresas COLUMBO PAES E DOCES LTDA (65.427.999/0001-03) e IAT ALIMENTACAO LTDA (TAROCO PASTEIS – CNPJ 29.561.862/0001-75), para fornecimento de coffe break, e de alimentos e bebidas, destinadas à realização do Circuito Marília Ciência 2026, vinculada à Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 183/2026, de interesse da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

RODRIGO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 06 ao CST-1623/22 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada PRODUTO DIGITAL LTDA Assinatura 05/11/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para execução de serviços de processos eletrônicos por meio de utilização de sistema informatizado, integrado Web de comunicação, atendimento e gestão de documentação, destinados à Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação – 1Doc Vigência 10/11/27 Processo Memorando n.º 28.454/26.

Contrato TC-392/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Entidade ASSOCIAÇÃO VINHA DO SENHOR Valor R$ 20.188.57 Assinatura 06/11/26 Objeto Parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar (Emendas 12 e 158), para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, crianças, adolescentes e participantes dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade, promovendo acolhimento, convivência comunitária e apoio alimentar às pessoas que mais necessitam, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Vigência 31/12/26 Processo Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 148/26: (Processo Administrativo 29.648/26).

EDITAIS

ATA DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026 FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI No 14.399/2022)- MARÍLIA/SP.

A Prefeitura Municipal de Altinópolis comunica o resultado da etapa de habilitação referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS PARA EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), do Município de Marília/SP. Nos termos dos itens 9 do Edital, ficam os proponentes dos projetos selecionados classificados como habilitados. Nos casos em que o status constar como "Complementação", o proponente deverá apresentar a documentação exigida, no prazo e nas condições estabelecidas no referido Edital.

Eixo 1 – Demais Áreas

MÓDULO I - Artes Plásticas e Visuais								
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**	**Situação**
1	0941	Jaqueline Santana Alves	Pessoa Física	Memória dos Afetos	Não	Ampla Concorrência	58.0	Habilitado
2	0969	Luciana crepaldi martins	Pessoa Física	Memória Cultural de Marília	Não	Ampla Concorrência	54.0	Complementação
3	0212	Luciana crepaldi martins	Pessoa Física	"A representação do corpo feminino na fotografia contemporânea"	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente
4	0693	61.494.323 Estevao Garrido Bertolini	Pessoa Jurídica	EzmoGraphKo - Algoritmo do acaso	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente

5	1143	Isaque Augusto da Silva Bueno	Pessoa Física	A Vida que Atravessa a Rotina	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
6	1045	Laleska Vitória Cabral	Pessoa Física	Olares - Imersão Fotográfica	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
7	0500	Tatiana Malheiros Coppola	Pessoa Física	Pluralidades Sagradas	Não	Ampla Concorrência	42.0	Suplente

MÓDULO I - Artesanato								
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**	**Situação**
1	0581	Clóvis Bertato	Pessoa Física	Cidade em Palitos: Arte Urbana Sustentável	Não	Ampla Concorrência	46.0	Complementação
2	0341	63.246.033 NIKOLI ARIANE VIEIRA DA CRUZ	Pessoa Jurídica	Entre linhas e cores	Não	Ampla Concorrência	42.0	Complementação
3	0422	kleiton genesis santana da silva	Pessoa Física	Oficina de arte em madeira: Introdução as técnicas de entalhe em madeira nas modalidades baixo relevo.	Não	Ampla Concorrência	42.0	Suplente
4	0343	Marcos Rogerio Rosa	Pessoa Física	Mãos que trançam o som do Berimbau	Não	Ampla Concorrência	42.0	Suplente
5	0542	Emíliane Fedochenco Bonini	Pessoa Física	"OFICINA VIVA DE LUTHIERIA"	Não	Ampla Concorrência	42.0	Suplente

MÓDULO I - Artistas Iniciantes								
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**	**Situação**
1	1103	Lucas Pacheco Scutti	Pessoa Física	Raízes de Luz	Não	Ampla Concorrência	50.0	Complementação
2	0942	Felipe Botelho da Silva dos Santos	Pessoa Física	O Rico Avarento	Não	Ampla Concorrência	46.0	Complementação
3	0177	ANA PAULA COSINI DE SOUSA	Pessoa Física	Corpo, Voz e Transformação - Ecos de uma Dramaturgia Feminina Contemporânea	Não	Ampla Concorrência	42.0	Habilitado
4	1034	Marcos Victor da Silva	Pessoa Física	A queda dos Castelos de Vidro	Não	Ampla Concorrência	40.0	Complementação

MÓDULO I - Audiovisual								
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**	**Situação**
1	1120	Tiago Dias Damaceno	Pessoa Física	BENZEDEIRAS QUE RESISTEM: MÃOS DE MARÍLIA	Não	Ampla Concorrência	66.0	Habilitado
2	0237	Felipe dos Santos Pagliari	Pessoa Física	Exibição Itinerante - Ainda é a poesia dos malditos	Sim	Pessoa preta/parda	66.0	Habilitado
3	1107	Ligia P. de Souza Music All Produções	Pessoa Jurídica	Som que Conta	Não	Ampla Concorrência	58.0	Suplente

4	0447	Felipe Bernardo Pereira Rossette	Pessoa Física	Rosa dos Ventos: videoclipe autoral mariliense	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
5	0996	51.456.608 KAROLINE MARQUES RODRIGUES	Pessoa Jurídica	Something Worse: Finalização e Acessibilização para Circulação Cultural	Não	Ampla Concorrência	46.0	Suplente

MÓDULO I - Cultura afro-brasileira e/ou indígena

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	1119	Jorgina de Fatima de Oliveira	Pessoa Física	Gira de Prosa e Projeção: Luzes do Axé de Ogum	Sim	Pessoa preta/parda	58.0	Complementação

MÓDULO I - Cultura popular

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0566	Marina Lina de Oliveira	Pessoa Jurídica	Seresta e Memória: Acordes do Passado, Sorrisos do Presente"	Não	Ampla Concorrência	54.0	Complementação
2	0583	Antônio Batista dos Santos	Pessoa Jurídica	Viagem pelo forró	Não	Ampla Concorrência	50.0	Complementação

MÓDULO I - Cultura urbana e hip-hop

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em	Forma de	Pontuação	Situação

Secretaria da Cultura Marília Prefeitura SNC Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

					Cota Afirmativa	Acesso		
1	0378	Flávio Magno de Oliveira Miranda	Pessoa Física	Projeto Hip Hop da Praça	Não	Ampla Concorrência	42.0	Complementação
2	0124	ISABELA LOUVATO CAMINITI	Pessoa Jurídica	Workshop de Graffiti - Introdução ao Movimento	Não	Ampla Concorrência	42.0	Habilitado

MÓDULO I - Literatura

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	1134	Lígia Maria da Silva	Pessoa Física	Entre Vozes e Saberes: Roda de Conversa sobre a Literatura Indígena e a Formação de Educadores	Não	Ampla Concorrência	58.0	Habilitado
2	0587	Aline Luiza Amaro Peron	Pessoa Física	Marília, uma doce cidade	Não	Ampla Concorrência	54.0	Complementação
3	0280	Lígia Maria da Silva	Pessoa Física	Pelas tramas da literatura e a construção da identidade preta	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente
4	0620	Mariá Costa Leal Rodrigues	Pessoa Física	Cartografias Literárias Decoloniais: Leituras Negras e Indígenas na Educação Básica	Sim	Pessoa preta/parda	54.0	Suplente
5	1051	Ana Paula Marques Pais	Pessoa Física	Retalhos de Marília: Do Chão Ancestral à Avenida Sampaio Vidal	Sim	Pessoa preta/parda	50.0	Suplente
6	0137	Erica Maria de Lima Matsumoto	Pessoa Física	Entrelinhas	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente

Secretaria da Cultura Marília Prefeitura SNC Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

7	0551	Glenda Fedochenco Bonini	Pessoa Jurídica	HISTÓRIAS QUE CANTAM	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
8	0979	Daiane Katiuscia Dantas Rocha	Pessoa Jurídica	Colos que Embalam o Mundo: histórias de amor, cuidado e travessia	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
9	1171	Bárbara Duarte Goes	Pessoa Física	Trama Latina: Monstruosidades Maternas	Não	Ampla Concorrência	44.0	Suplente

MÓDULO I - Música								
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**	**Situação**
1	0128	Daniel Marcos Padovan	Pessoa Física	Mosaicos Brasileiros: O pianismo do século XX	Não	Ampla Concorrência	62.0	Habilitado
2	0960	Tiago Bravo Adami	Pessoa Física	"Raiz do Sertão – Homenagem ao Cantor Caim"	Não	Ampla Concorrência	54.0	Complementação
3	1074	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SALES	Pessoa Física	RÁDIO RETRÔ - EM FREQUÊNCIA COM O PASSADO: POP ROCK DOS ANOS 70 AOS 2000	Não	Ampla Concorrência	50.0	Não Habilitado
4	1174	Rodrigo dos Santos	Pessoa Física	Rock Unplugged na Feira Livre	Não	Ampla Concorrência	42.0	Suplente

Secretaria da Cultura Marília Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

5	0523	Suzana Carla Viana Januário	Pessoa Física	VK3 Trio Apresenta: "VkTrio Show, o Rock Acústico do Bom Interior"	Não	Ampla Concorrência	42.0	Suplente

MÓDULO I - Teatro								
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**	**Situação**
1	1055	Maria Helena Fernandes Venturini	Pessoa Física	TIÃO DA DINHA: PROSA DE RESPEITO	Não	Ampla Concorrência	62.0	Habilitado
2	1085	Carlos Roberto Pereira Lemos	Pessoa Física	Entre Linhas - Uma intervenção teatral urbana	Não	Ampla Concorrência	54.0	Habilitado
3	0698	Katia Doretto Jorge	Pessoa Física	Oficina de Elaboração de Projetos Culturais - Teatro e Artes Cênicas	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente

MÓDULO II - Artes plásticas e visuais								
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**	**Situação**
1	0506	42.358.971 GUILHERME LUIS FERREIRA NASCIMENTO	Pessoa Jurídica	Exposição Tremor de Palco	Não	Ampla Concorrência	54.0	Complementação
2	1170	Claudia Sene Rosa	Pessoa Física	Marília em Foco	Não	Ampla Concorrência	54.0	Complementação

Secretaria da Cultura Marília Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

MÓDULO II - Artesanato								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	1039	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARILIA	Pessoa Jurídica	Tear: o fazer da vida com as mãos	Não	Ampla Concorrência	70.0	Habilitado
2	0993	Thaís Alvarez Ribeiro	Pessoa Física	Oficina de Perfumaria Meu Elixir: do zero ao perfume pessoal	Não	Ampla Concorrência	62.0	Complementação
3	0448	Michelle Tavares Verginassi Martins	Pessoa Física	Mãos de Mulher, Memória de Barro	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente

MÓDULO II - Audiovisual								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0482	Felipe Bernardo Pereira Rossette	Pessoa Física	Flor do Abismo: videoclipe autoral mariliense	Não	Ampla Concorrência	58.0	Complementação
2	1067	33.082.287 THAIS MILENE PEREIRA POLIDORO	Pessoa Jurídica	FInalização curta-metragem Casa Assobradada	Não	Ampla Concorrência	54.0	Complementação
3	0187	Rádio Não Perturbe	Coletivo	NO CAP FM	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente
4	1081	Alexis Henrique Albuquerque Matarazzo	Pessoa Física	Interiores – Profissionais de Atuação em Marília	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente

Secretaria da Cultura Marília Prefeitura | SNC Sistema Nacional de Cultura | Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura | Ministério da Cultura | Governo do Brasil do lado do povo brasileiro

5	0695	Portas Abertas	Coletivo	Modo de Sobrevivência	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
6	1151	Luis Fernando de Sena	Pessoa Física	Projeto Cultural: "Vozes da Juventude"	Não	Ampla Concorrência	42.0	Suplente
7	1027	ALEXANDRE WILSON NUNES JANUARIO 22506975829	Pessoa Jurídica	Documentário: "Tem rock no interior (40 anos do gênero musical em Marilia)" Parte II	Não	Ampla Concorrência	42.0	Suplente

MÓDULO II - Cultura afro-brasileira e/ou indígena								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0940	Beatriz Ferreira de Moura	Pessoa Física	Cultura Preta: Jogo, dança e palavra!	Sim	Pessoa preta/parda	62.0	Habilitado
2	0311	Fábio Luiz Mattos Ribeiro	Pessoa Física	Raízes em Cena – Espetáculo de Cultura Afro-Brasileira e Capoeira	Sim	Pessoa preta/parda	54.0	Complementação
3	0512	João Henrique Souza Pires	Pessoa Física	6º Encontro de Capoeira Angola dos Angoleiros do Sertão - Núcleo Marilia	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente
4	0330	Marcos Rogerio Rosa	Pessoa Física	O Som da Capoeira	Não	Ampla Concorrência	46.0	Suplente

Secretaria da Cultura Marília Prefeitura | SNC Sistema Nacional de Cultura | Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura | Ministério da Cultura | Governo do Brasil do lado do povo brasileiro

MÓDULO II - Cultura LGBTQIA+								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0262	Maré Magalhães Moreira	Pessoa Física	Marília em Movimento: Formação em Vogue Femme e Old Way em Marília	Sim	Pessoa preta/parda	62.0	Complementação
2	0354	Ana Cristina Campos Prefeito	Pessoa Física	Lançamento do livro: Sobre Amar Alto	Não	Ampla Concorrência	58.0	Complementação
3	1122	48.169.068 MERI SILVA DE MORAES	Pessoa Jurídica	Mapeamento de atividades Ballroom no estado de São Paulo	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente

MÓDULO II - Cultura urbana e hip-hop								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0953	Bratadbeats	Pessoa Física	Rap, Ritmo e Poesia	Sim	Pessoa com deficiência	62.0	Complementação
2	0160	Inna House Marília	Coletivo	Apresentação: O Inna House Session	Sim	Pessoa preta/parda	58.0	Complementação
3	1150	INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO ESTAÇÃO	Pessoa Jurídica	"Lição de Casa – Workshops e Ensaios na Casa de Hip Hop"	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
4	1140	ALEX JUNIOR ARAUJO DA COSTA	Pessoa Física	Inclusão que Colores os Muros	Sim	Pessoa preta/parda	46.0	Suplente

Secretaria da Cultura Marília PREFEITURA | SNC Sistema Nacional de Cultura | POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

MÓDULO II - Dança								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0658	Jonathan Braz de Souza	Pessoa Física	Mostra de Danças Populares - Marília	Não	Ampla Concorrência	66.0	Complementação
2	0181	Fabiola Meirelles Costa 15118108829	Pessoa Jurídica	"Movimento que Transforma – Formação Corporal e Expressão Artística para Crianças e Adolescentes"	Não	Ampla Concorrência	62.0	Complementação

MÓDULO II - Literatura								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	1125	Ligia P. de Souza Music All Produções	Pessoa Jurídica	LIVRO DE PARTITURAS ORIZZON: INNER	Não	Ampla Concorrência	66.0	Complementação
2	1110	Grupo de Leitura Dramática: Leitores da Balbúrdia	Coletivo	Terra Roxa, Noites Vermelhas, Trilhos de Seda e Dor	Não	Ampla Concorrência	66.0	Habilitado
3	0892	Mustache LTDA ME	Pessoa Jurídica	A ORIGEM DE RADIUS: O PRIMEIRO SUPER-HERÓI DE MARÍLIA	Não	Ampla Concorrência	58.0	Suplente
4	1162	Bárbara Duarte Goes	Pessoa Física	Podcast Prosa Literária	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente
5	1035	José Roberto Cazo	Pessoa Jurídica	Palavra e Balanço - A literatura na Bossa Nova.	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente

Secretaria da Cultura Marília PREFEITURA | SNC Sistema Nacional de Cultura | POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

6	0084	Ilca Fernandes Venturini	Pessoa Física	Cartas que Encantam: palavras, cores e sons que unem gerações	Não	Ampla Concorrência	46.0	Suplente
7	1077	Paulo Guimarães de Argollo Ferrão	Pessoa Física	Discoteca Básica	Sim	Pessoa com deficiência	46.0	Suplente

MÓDULO II - Música

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0537	Sayer Aurélio Dorilêo	Pessoa Jurídica	Projeto Retrô Flashback	Não	Ampla Concorrência	66.0	Complementação
2	0937	Caio Colussi Valões	Pessoa Física	Twist The Knife: H.A.T.E. – How All Tyrants Emerge	Não	Ampla Concorrência	66.0	Habilitado
3	0514	Everton Ricardo Fogo	Pessoa Física	OtherSide — Do Outro Lado	Não	Ampla Concorrência	62.0	Suplente
4	0935	Jaci Furquim Soledade	Pessoa Jurídica	SAGRADO CANTO FEMININO	Não	Ampla Concorrência	58.0	Suplente
5	1011	Mateus Artero Ferrari	Pessoa Física	Terra da Luz: Homenagem à Música Baiana	Não	Ampla Concorrência	58.0	Suplente
6	0982	Renato Augusto Alves da Silva	Pessoa Física	Casa Viva	Não	Ampla Concorrência	58.0	Suplente
7	1182	Rodrigo dos Santos	Pessoa Física	Vovódika Apresenta: Sons do Interior	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente
8	1126	43.561.948 Victor Pierucci de Souza	Pessoa Jurídica	PIANO BAR Uma viagem pela história do jazz, com charme, swing e muita alma	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente

Secretaria da Cultura Marília | SNC Sistema Nacional de Cultura | Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura | Ministério da Cultura | Governo do Brasil – Do lado do povo brasileiro

9	1049	Selmy Menezes de Sousa	Pessoa Física	EP ALGO ESSENCIAL	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente
10	1063	ANANDA GRECCHI PIROLLA CARDOSO	Pessoa Jurídica	GRAVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SHOW DO DISCO "JAZZPOCALIPSE"	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente
11	1105	Danielle Souza Righetti	Pessoa Física	Lua e as Marés - Gravação e Lançamento de EP	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
12	0356	39.841.337 CAIO CESAR PEDROSO CALAREZI	Pessoa Jurídica	Somos Tão Jovens — Legião Urbana, Juventude e Memória Musical Brasileira	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
13	1153	Leonardo Gesteira Gonçalves	Pessoa Física	In The Name Of Love: Um Tiny Desk pela Democracia e pelos Direitos Humanos	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
14	0641	Marcus Vinicius da Cunha	Pessoa Física	ALÉM DA MÁSCARA	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente

MÓDULO II - Teatro

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0525	Renata Inês Gianini dos Santos	Pessoa Física	Circulação Teatral Educativa: O Segredo do Fundo do Mar	Não	Ampla Concorrência	58.0	Habilitado
2	0975	Gustavo Amorim Da Mota	Pessoa Física	CARCARÁ	Não	Ampla Concorrência	54.0	Habilitado
3	1088	Coletivo de RUA Marília	Coletivo	MULHERIDADES	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente

MÓDULO III - Artes plásticas e visuais

Secretaria da Cultura Marília | SNC Sistema Nacional de Cultura | Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura | Ministério da Cultura | Governo do Brasil – Do lado do povo brasileiro

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	1137	Newmann Schutze	Pessoa Física	Projeto Parede Teatro	Não	Ampla Concorrência	50.0	Complementação
2	1023	kleiton genesis santana da silva	Pessoa Física	Desenhar e Transformar: Oficinas e concursos de desenho em escolas publicas de ensino médio.	Não	Ampla Concorrência	46.0	Suplente
3	0425	Paulo Sérgio De Lara Sodré Bonini	Pessoa Jurídica	—	Não	Ampla Concorrência	46.0	Suplente

MÓDULO III - Artesanato

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	1106	Michelle Tavares Verginassi Martins	Pessoa Física	Criar, Pintar, Aproximar	Não	Ampla Concorrência	54.0	Complementação
2	0933	Kyrieh Tonelli Racy Ferreira	Pessoa Física	Entre Galhos e Linhas: Crochetando na praça.	Não	Ampla Concorrência	46.0	Suplente

MÓDULO III - Audiovisual

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	1149	42.358.971 GUILHERME LUIS FERREIRA NASCIMENTO	Pessoa Jurídica	Curta Lachessis	Não	Ampla Concorrência	70.0	Complementação
2	1100	C. A. L. S. Produção Audiovisual - ME	Pessoa Jurídica	Incubadora CristaLab	Não	Ampla Concorrência	62.0	Suplente

Secretaria da Cultura Marília Prefeitura | SNC Sistema Nacional de Cultura | Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura | Ministério da Cultura | Governo do Brasil — Do lado do povo brasileiro

3	1094	Jonathan Osvaldo Natalicio	Pessoa Física	Maré e a Berinjela	Sim	Pessoa com deficiência	54.0	Suplente
4	0530	Raíssa Rúbia Guinda Laureano	Pessoa Física	Projeto curta-metragem de ficção: "O Que Fica Entre Nós"	Sim	Pessoa preta/parda	54.0	Suplente
5	0687	Mustache LTDA ME	Pessoa Jurídica	Pituco: Aurora Esmeralda	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
6	1152	Luana Lopes dos Santos	Pessoa Física	A Janta Está Pronta	Sim	Pessoa preta/parda	50.0	Suplente

MÓDULO III - Circo

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	1173	EDSON THIAGO ROSSI 36957517896	Pessoa Jurídica	Aproxima Circo na Educação	Não	Ampla Concorrência	58.0	Complementação

MÓDULO III - Cultura afro-brasileira e/ou indígena

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0221	Gabriel Lucas de Oliveira Cesar	Pessoa Física	Eco das Matas, Som do Couro: A Celebração do Caboclo e do Ogan	Sim	Pessoa preta/parda	66.0	Habilitado
2	1043	Louriston Marques Galvão	Pessoa Física	Samba de Angola: Ancestralidade, Cultura e Saberes Tradicionais de Terreiro	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente

Secretaria da Cultura Marília Prefeitura | SNC Sistema Nacional de Cultura | Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura | Ministério da Cultura | Governo do Brasil — Do lado do povo brasileiro

MÓDULO III - Cultura LGBTQIA+								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0930	Jaqueline Santana Alves	Pessoa Física	AquarEllas: Mulheres LBTs em Cena	Não	Ampla Concorrência	58.0	Habilitado
2	0598	48.169.068 MERI SILVA DE MORAES	Pessoa Jurídica	Perdona que soy latina Kiki Ball	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
3	0585	ONG ARCO-IRIS DE MARILIA	Pessoa Jurídica	Semana do Combate à Discriminação Sexual e de Gênero de Marília	Sim	Pessoa preta/parda	50.0	Suplente

MÓDULO III - Cultura popular								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	1121	Elisa Rosa da Silva	Pessoa Física	3° SAMBA DO SEU ZÉ	Sim	Pessoa preta/parda	46.0	Complementação
2	1064	Washington Henrique de Souza Miguel	Pessoa Física	—	Sim	Pessoa preta/parda	42.0	Suplente

MÓDULO III - Cultura urbana e hip-hop								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0986	Barbara Cristina Sousa Santos	Pessoa Física	Dykebrada: Boombap Sujo do Interior Profundo	Sim	Pessoa preta/parda	66.0	Habilitado

Secretaria da Cultura Marília Prefeitura SNC Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

2	0812	ALEX JUNIOR ARAUJO DA COSTA	Pessoa Física	Cores das Ruas - 3ª Edição	Sim	Pessoa preta/parda	62.0	Suplente
3	0994	Everton Régis da Cruz	Pessoa Física	Circuito Saudoso Sabotage: o Hip-Hop fazendo escola	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente

MÓDULO III - Dança								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	1169	VALERIA DE FATIMA SILVA SANCHES 17038848844	Pessoa Jurídica	Pés que Falam	Não	Ampla Concorrência	54.0	Complementação
2	0439	Marcos Rogerio Rosa	Pessoa Física	Festival de Danças Molejo e Mandinga	Não	Ampla Concorrência	46.0	Suplente

MÓDULO III - Literatura								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0607	Aluado Motta Batista	Pessoa Física	O Ano que Aprendi a Chorar	Sim	Pessoa preta/parda	58.0	Habilitado
2	0138	André Luís da Silva	Pessoa Física	Slam do Gueto : Caneta, Poesia e Periferia - Edição Histórica.	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente
3	0685	Tiago de Moraes das Chagas	Pessoa Física	O Fenômeno Pituco Um Herói Improvável Em Marília	Não	Ampla Concorrência	46.0	Suplente

MÓDULO III - Música

Secretaria da Cultura Marília Prefeitura SNC Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	1025	Marilia Galletti Pilon	Pessoa Física	Vozes da Resistência: o som da liberdade feminina	Não	Ampla Concorrência	70.0	Habilitado
2	1102	Vinicius Martins Barros	Pessoa Física	AURA REGGAE: LANÇAMENTO DE EP	Não	Ampla Concorrência	62.0	Suplente
3	0241	Ivan Pedro Martins	Pessoa Física	EP Depois a Gente Ajusta	Não	Ampla Concorrência	58.0	Suplente
4	0538	Luís Gustavo Ramos Gravena	Pessoa Física	Gustavo Gu	Não	Ampla Concorrência	58.0	Suplente
5	1072	Eliana de Lourdes Jardim	Pessoa Física	SIMETRIA – NO RITMO BLACK	Não	Ampla Concorrência	58.0	Suplente
6	0539	Byanca Barros Barbosa	Pessoa Física	Projeto "Da ruína a liberdade"	Sim	Pessoa preta/parda	50.0	Suplente
7	0446	Francis David Jordão Vidal ME	Pessoa Jurídica	Francis David Vidal Ensemble – Democratizando a Música de Concerto	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
8	1135	Fabricio Ricardo de Oliveira Mendonça	Pessoa Física	Fabrício Mendonça - Passado e Presente \| Volume 1	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
9	0834	Jaci Furquim Soledade	Pessoa Jurídica	POMPA E PÉ NO CHÃO	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
10	1078	Gilberto Pedro Moraes	Pessoa Física	Osquestra de Viola	Não	Ampla Concorrência	43.0	Suplente

Secretaria da Cultura Marília Prefeitura SNC Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

11	1079	Renato Augusto Alves da Silva	Pessoa Física	Mahatma Groove toca João Donato	Não	Ampla Concorrência	42.0	Suplente
12	0306	José Roberto Cazo	Pessoa Jurídica	ORQUESTRA CONEXÃO GOSPEL	Não	Ampla Concorrência	42.0	Suplente

MÓDULO III - Teatro								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0631	Jonathan Braz de Souza	Pessoa Física	Zé - o Espetáculo	Não	Ampla Concorrência	62.0	Complementação
2	0947	36.615.701 JANAINA CARDOSO DE SOUZA	Pessoa Jurídica	O Som do Silêncio	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente
3	1044	Emanuelly Nakaryn Rodrigues	Pessoa Física	ARQUIVO VI(VO CÊ)NICO DE MARÍLIA	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
4	0565	Grupo ELAM de Teatro	Coletivo	Espetáculo Sincretismo	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
5	0192	Renata Inês Gianini dos Santos	Pessoa Física	Companhia Experimental de Teatro: Da Formação à Montagem Profissional	Não	Ampla Concorrência	42.0	Suplente

Eixo 2 - Áreas Periféricas

MÓDULO ÚNICO - Artes plásticas e visuais								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação

Secretaria da Cultura Marília Prefeitura SNC Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

1	0988	Yasmin Santana Alves	Pessoa Física	Arte Urbana em Movimento – Parte IV	Não	Ampla Concorrência	62.0	Habilitado
2	0320	Alfredo Francisco Nunes Ribeiro	Pessoa Física	Café em Circulação: fotografia itinerante em comunidades periféricas, distritos e espaços públicos de circulação popular	Não	Ampla Concorrência	46.0	Complementação

MÓDULO ÚNICO - Audiovisual

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0973	Maleli Associação Canabica em Defesa da Vida	Pessoa Jurídica	Cinema na Praça: Cultura, Cidadania e Direitos	Não	Ampla Concorrência	62.0	Complementação
2	1048	66.222.078 Ana Caroline Barros dos Santos	Pessoa Jurídica	Curta-metragem "Saldo Zero"	Sim	Pessoa com deficiência	58.0	Habilitado

MÓDULO ÚNICO - Circo

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0259	Fernanda Alexandre Brandão Fonseca	Pessoa Física	O Mundo Cabe no Picadeiro	Não	Ampla Concorrência	50.0	Complementação

MÓDULO ÚNICO - Cultura afro-brasileira e/ou indígena

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0432	Joaquim Pereira Gama Neto	Pessoa Física	Saberes Ancestrais: Mulheres na Capoeira e nas Culturas Afro-Brasileiras	Sim	Pessoa preta/parda	62.0	Habilitado
2	0140	Associação Cultural e Desportiva Origem Guerreira	Pessoa Jurídica	"Ginga da Comunidade – Cultura Afro-Brasileira, Capoeira e Inclusão Social."	Sim	Pessoa preta/parda	58.0	Complementação
3	0547	Mel Caroline Paula MIranda	Pessoa Física	Oficina de Confecção de Berimbau	Sim	Pessoa preta/parda	54.0	Habilitado

MÓDULO ÚNICO - Cultura LGBTQIA+

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	1040	Ana Paula Marques Pais	Pessoa Física	Tibira: Vivências Cênicas e Interseccionalidades LGBTQIAPN+	Sim	Pessoa preta/parda	70.0	Complementação

MÓDULO ÚNICO - Cultura popular

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0314	Wesley Texeira Batista	Pessoa Física	O Cinema Encontra a Roda: Filme e Vivência de Capoeira	Sim	Pessoa preta/parda	70	Complementação
2	0528	Associação Educacional e Cultural Jequitibá Rosa	Pessoa Jurídica	"RAÍZES VIVAS: CULTURA POPULAR, MEMÓRIA E EXPRESSÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MARÍLIA"	Não	Ampla Concorrência	58.0	Complementação

3	0715	Fernanda Tais Matos da Penha	Pessoa Física	Contos de Oyá: Oralidade, Corpo e Ancestralidade	Não	Ampla Concorrência	54.0	Habilitado

MÓDULO ÚNICO - Cultura urbana e hip-hop								
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**	**Situação**
1	0499	Slam Subterraneo	Coletivo	Poesia como arma: 10 anos de Slam Subterrâneo	Sim	Pessoa preta/parda	66.0	Habilitado
2	0958	Bruno de Oliveira Pereira	Pessoa Física	Batalha da Cyclone	Sim	Pessoa preta/parda	66.0	Habilitado
3	1172	Rogério Barbosa de Paulo	Pessoa Física	EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA – TRAJETÓRIA HIP HOP DA CIDADE DE MARÍLIA	Não	Ampla Concorrência	50.0	Habilitado
4	0972	ISABELA LOUVATO CAMINITI	Pessoa Jurídica	Verde em Vida 4º Edição - Animais do Brasil	Não	Ampla Concorrência	50.0	Habilitado
5	0526	Roberto Luis Moura	Pessoa Física	II SARAU CULTURAL ESTÉTICA DAS PERIFERIAS	Não	Pessoa preta/parda	42.0	Habilitado

MÓDULO ÚNICO - Dança								
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**	**Situação**
1	0629	Instituto Âme de Marilia	Pessoa Jurídica	Corpos que Pertencem	Não	Ampla Concorrência	50.0	Habilitado

Secretaria da Cultura Marília Prefeitura | Sistema Nacional de Cultura | Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura | Ministério da Cultura | Governo do Brasil – Do lado do povo brasileiro

MÓDULO ÚNICO - Literatura								
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**	**Situação**
1	0697	Felipe dos Santos Pagliari	Pessoa Física	O Lavrar Negro ao Sol: Crônicas e Vísceras da Literatura Marginal	Sim	Pessoa preta/parda	58.0	Habilitado
2	1036	Viviane Motta Batista Viana	Pessoa Física	Roda Literária Olhos D'água	Não	Ampla Concorrência	58.0	Complementação
3	1093	Emily Vitória Pereira Venâncio	Pessoa Física	Zona Zine	Sim	Pessoa preta/parda	58.0	Habilitado

MÓDULO ÚNICO - Música								
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**	**Situação**
1	1160	Jaqueline Francisco Silva Vieira	Pessoa Física	AMORES POSSÍVEIS NA PERIFERIA – MÚSICA, POESIA E ENCONTRO COMUNITÁRIO	Não	Ampla Concorrência	58.0	Habilitado

MÓDULO ÚNICO - Teatro								
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**	**Situação**

Secretaria da Cultura Marília Prefeitura | Sistema Nacional de Cultura | Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura | Ministério da Cultura | Governo do Brasil – Do lado do povo brasileiro

1	0567	Gonzalo Edgardo Pérez Carrasco	Pessoa Física	Circulação periférica em teatro físico "A era dos sauros" Cia. Corpus.	Não	Ampla Concorrência	58.0	Habilitado
2	0557	Audrey Cristina Lins Firmino	Pessoa Física	Circulação do Espetáculo "Escabeche - A Palavra Geradora"	Não	Ampla Concorrência	58.0	Habilitado
3	0599	Cia. Dell'Arte	Coletivo	Circulação Teatral: Gato Malhado & Andorinha Sinhá	Não	Ampla Concorrência	50.0	Habilitado

Orientações

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

O proponente responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final da etapa de seleção**, por meio do site eletrônico criarte.grupogorki.com.br, os documentos necessários à habilitação, conforme sua natureza jurídica.

9.1. Documentação para Pessoa Física

I – documento de identificação oficial com foto que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, entre outros);

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – comprovante de residência, mediante apresentação de contas relativas ao domicílio ou declaração assinada pelo proponente;

§1º. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

A – pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

B – pertencentes a populações nômades ou itinerantes;

C – em situação de rua.

9.2. Documentação para Pessoa Jurídica

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – atos constitutivos (contrato social ou estatuto), conforme a natureza da entidade;

III – documento de identificação do representante legal que contenha RG e CPF;

IV – certidão negativa de falência e recuperação judicial, para pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

VI – certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.3. Documentação para Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica

I – documento de identificação do representante do grupo, contendo RG e CPF;

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante;

III – certidões negativas de débitos estaduais e municipais, em nome do representante;

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em nome do representante;

V – Comprovante de residência em nome do representante.

9.4. Disposições Gerais sobre a Documentação

9.4.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, desde que não haja restrição à celebração de instrumentos com a Administração Pública.

9.4.2. Não será permitido o recebimento de recursos por proponentes que estejam em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União.

9.4.3. Não serão aceitos protocolos de documentos, comprovantes de pagamento de débitos ou documentos com prazo de validade vencido.

9.4.4. Serão desconsiderados documentos enviados além daqueles expressamente previstos neste edital.

9.5. Análise da Documentação

9.5.1. A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.

9.5.2. Verificada a regularidade da documentação, será publicado o resultado preliminar da habilitação, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, acompanhada das respectivas justificativas.

9.6. Saneamento de Falhas

9.6.1. Será permitido o saneamento de falhas na documentação apresentada.

9.6.2. Entende-se por saneamento de falhas a complementação ou correção de documentos incompletos, ilegíveis, vencidos ou com vícios formais.

9.6.3. O saneamento será concedido apenas aos proponentes que tenham atendido à convocação inicial, ainda que com documentação incompleta.

9.6.4. O prazo para saneamento será de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da convocação.

9.6.5. O saneamento será realizado exclusivamente por meio do sistema de inscrição.

9.6.6. O não atendimento ao saneamento, de forma adequada e dentro do prazo, implicará na inabilitação do proponente.

9.6.7. O saneamento não altera as condições de participação nem a situação jurídica do proponente.

Para outras solicitações ou dúvidas, encaminhe um e-mail para **criarte@grupoteatralgorki.com.**

ATA DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS PARA EXECUÇÃO CULTURAL – FOMENTO A MOSTRAS, FESTIVAIS, EVENTOS E OUTROS, DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP

A Prefeitura Municipal de Altinópolis comunica o resultado da etapa de habilitação referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS PARA EXECUÇÃO CULTURAL – FOMENTO A MOSTRAS, FESTIVAIS, EVENTOS E OUTROS, DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP**. Nos termos dos itens 9 do Edital, ficam os proponentes dos projetos selecionados classificados como habilitados. Nos casos em que o status constar como "Complementação", o proponente deverá apresentar a documentação exigida, no prazo e nas condições estabelecidas no referido Edital.

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0484	42.358.971 GUILHERME LUIS FERREIRA NASCIMENTO	Pessoa Jurídica	FESTIVAL FREAKSOM DE MUSICA AUTORAL	Não	Ampla Concorrência	70.0	Complementação
2	0807	Portas Abertas	Coletivo	Festival Portas Abertas Hip Hop CONVIDA Paz pra Nós	Não	Ampla Concorrência	70.0	Complementação
3	1118	Clássicos do Rap	Coletivo	Festival Clássicos do Rap	Sim	Pessoa preta/parda	70.0	Habilitado
4	0606	Aluado Motta Batista	Pessoa Física	4º Festival Transbordar Arte e Cultura: 5 anos de arte, afeto e direitos humanos	Sim	Pessoa preta/parda	70.0	Habilitado
5	1124	Casa Santa Amora Ltda	Pessoa Jurídica	3º Festival de Artes Casa Santa Amora	Não	Ampla Concorrência	70.0	Complementação
6	1047	Ana Caroline Barros dos	Pessoa	Mostra Feminina de Teatro de Marília	Sim	Pessoa com deficiência	70.0	Habilitado

		Santos	Física					
7	1165	ALAN DAVID ROCHA 39023457803	Pessoa Jurídica	Marília Anime Festival: Conexão Cultural Brasil-Japão	Não	Ampla Concorrência	66.0	Suplente
8	0161	Inna House Marília	Coletivo	FESTIVAL INNA HOUSE 2026	Sim	Pessoa preta/parda	66.0	Suplente
9	0300	Rodrigo Gomes Alves	Pessoa Física	No Gueto: Festival de Moda, Arte e Cultura Periférica	Sim	Pessoa preta/parda	66.0	Suplente
10	0349	Carla Gabriela de Barros Goes	Pessoa Física	Projeto Tropicana, 4ª edição	Não	Ampla Concorrência	66.0	Suplente
11	0198	Renata Inês Gianini dos Santos	Pessoa Física	FTM - Festival de Teatro de Marília	Não	Ampla Concorrência	66.0	Suplente
12	0896	Tiago de Moraes das Chagas	Pessoa Física	Exposição Universo Radius	Não	Ampla Concorrência	62.0	Suplente
13	1038	Aluado Motta Batista	Pessoa Física	4º Festival Transbordar Arte e Cultura: 5 anos de arte, afeto e direitos humanos	Sim	Pessoa preta/parda	62.0	Suplente
14	1029	Márcio Martins de Oliveira	Pessoa Física	Festival Maluco Belezinha	Não	Ampla Concorrência	62.0	Suplente
15	0497	Sayer Aurélio Dorilêo	Pessoa Jurídica	Virada Criativa Marília	Não	Ampla Concorrência	62.0	Suplente
16	0535	ONG ARCO-IRIS DE MARILIA	Pessoa Jurídica	7ª PARADA DO ORGULHO LGBT+ DE MARÍLIA	Não	Ampla Concorrência	58.0	Suplente
17	0405	Gonzalo Edgardo Pérez Carrasco	Pessoa Física	V Mostra Internacional de Teatro de Marília-Valorização de dramaturgias em torno das mulheres e minorias sociais.	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente

Secretaria da Cultura Marília TEATRO TURA
SNC Sistema Nacional de Cultura
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

18	1099	Angélica Furtado Masson	Pessoa Física	2º Ed. FLIM — Festival Literário de Marília	Sim	Pessoa com deficiência	54.0	Suplente
19	1142	Clube de Cinema de Marília	Pessoa Jurídica	Festival de Cinema de Marília: Ocupando a Cena	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente
20	0243	31.923.215 William de Oliveira Lucas	Pessoa Jurídica	Festival Sertanejo: Tradição e Nova Geração	Não	Ampla Concorrência	54.0	Suplente
21	1073	THIAGO PELEGRINO ALVES TEIXEIRA 22156709831	Pessoa Jurídica	DO PALCO AO ESTÚDIO - FESTIVAL DE MÚSICA AUTORAL	Não	Ampla Concorrência	50.0	Suplente
22	1136	ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	Pessoa Jurídica	ENCONTROS SONOROS	Sim	Pessoa preta/parda	46.0	Suplente
23	0331	Lilian da Silva Cunha	Pessoa Física	MOTIRÕ CULTURAL	Não	Ampla Concorrência	46.0	Suplente
24	0508	Caipira Bruto Producões	Coletivo	Caipira Bruto - 25 Anos	Não	Ampla Concorrência	46.0	Suplente
25	1111	Gediael Elias Batista	Pessoa Física	Festival de Música Benjamim Batista	Não	Ampla Concorrência	42.0	Suplente
26	0657	Eliza Aparecida Bezerra dos Santos	Pessoa Física	11º Afrofest Marília 2026	Sim	Pessoa preta/parda	42.0	Suplente
27	1070	milene bertoldi	Pessoa Física	Festival estudantil de dança Marília	Não	Ampla Concorrência	42.0	Suplente
28	0548	ALEXANDRE WILSON NUNES JANUARIO 22506975829	Pessoa Jurídica	MARÍLIA ROCK ARENA	Não	Ampla Concorrência	42.0	Suplente

Secretaria da Cultura Marília TEATRO TURA
SNC Sistema Nacional de Cultura
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Informa-se, ainda, que foram **desclassificados** projetos de acordo com o item 13 e/ou no Anexo IV do Edital.

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0468	VALCIR DA SILVA	Pessoa Física	FESTIVAL SOULDANCE INTERNACIONAL	Não	Ampla Concorrência	39.0	Não apto	Pontuação abaixo da nota mínima de aptidão (40 pontos)
2	0592	Paulo Sérgio De Lara Sodré Bonini	Pessoa Jurídica	Arte Pré-Histórica	Não	Ampla Concorrência	38.0	Não apto	Pontuação abaixo da nota mínima de aptidão (40 pontos)
3	0305	Fernando Cesar de Lara Sodré Bonini	Pessoa Jurídica	–	Não	Ampla Concorrência	38.0	Não apto	Pontuação abaixo da nota mínima de aptidão (40 pontos)
4	0948	Matheus Madureira De Oliveira	Coletivo	Conexão Sonora	Não	Ampla Concorrência	34.0	Não apto	Pontuação abaixo da nota mínima de aptidão (40 pontos)
5	0511	Lucas Herrera Dameto	Pessoa Física	Geek Street Arena	Não	Ampla Concorrência	34.0	Não apto	Pontuação abaixo da nota mínima de aptidão (40 pontos)
6	0328	Gerson Ricaro da Silva	Pessoa Jurídica	Tech & Friends In the Street – 3º Edição	Não	Ampla Concorrência	30.0	Não apto	Pontuação abaixo da nota mínima de aptidão (40 pontos)

Secretaria da Cultura Marília | SNC Sistema Nacional de Cultura | POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA

7	1008	fabio luiz mattos ribeiro	Pessoa Física	MEU BRASIL MEU MUNDO	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Zerou critério D da ficha avaliativa
8	0967	Coletivo Cutural Águia Semeando Capoeira	Coletivo	Festival Cultural Semeando Capoeira em Marilia	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Zerou critério D da ficha avaliativa
9	1092	Associação Ambientalista de Marília	Coletivo	FEIRA AGROECOLÓGICA DE MARÍLIA	Sim	Pessoa com deficiência	—	Não apto	Zerou critério D da ficha avaliativa
10	0555	Luís Gustavo Ramos Gravena	Pessoa Física	BAILÊ	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Zerou critério D da ficha avaliativa
11	0615	Danilo de Sá Alves Kamada	Pessoa Física	Biscoitando Geek	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Zerou critério D da ficha avaliativa
12	0257	Vanessa Spricigo Maximiano	Pessoa Física	Marília Geek Festival	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Zerou critério D da ficha avaliativa
13	1021	Richard Palma de Almeida Melati	Pessoa Física	DNA Festival & Cultura – Música, Diversidade e Cidade	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Zerou critério D da ficha avaliativa
14	0934	juliana dos santos ribeiro	Pessoa Física	AFRICANIDADE	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Zerou critério D da ficha avaliativa

Secretaria da Cultura Marília | SNC Sistema Nacional de Cultura | POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA

15	0232	Marcos Rogerio Rosa	Pessoa Física	FESTIVAL DE TALENTOS ÁGUIAS SEMEANDO CAPOEIRA	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Zerou critério D da ficha avaliativa
16	0640	Edilson Toyohiko Sugaki	Pessoa Física	"Marília": Terra dos Dinossauros e das Memórias Japonesas"	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Zerou critério D da ficha avaliativa
17	0252	Adilson Junior dos Santos Lourenço	Pessoa Física	DIAMOND FESHION SHOW	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Zerou critério D da ficha avaliativa
18	1075	Coletivo Substancial	Coletivo	Exposição Trilogia da Luz	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Zerou critério D da ficha avaliativa
19	0193	46.968.671 MARIO PELISSARI NETO	Pessoa Jurídica	BLOCO DO MARIO	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Zerou critério D da ficha avaliativa
20	1019	Richard Palma de Almeida Melati	Pessoa Física	VISÍVEIS – Histórias da Arte LGBT+ em Marília	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Zerou critério D da ficha avaliativa

Orientações

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

O proponente responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final da etapa de seleção**, por meio do site eletrônico criarte.grupogorki.com.br, os documentos necessários à habilitação, conforme sua natureza jurídica.

Secretaria da Cultura Marília | POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA

9.1. Documentação para Pessoa Física

I – documento de identificação oficial com foto que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, entre outros);

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – comprovante de residência, mediante apresentação de contas relativas ao domicílio ou declaração assinada pelo proponente;

§1°. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

A – pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

B – pertencentes a populações nômades ou itinerantes;

C – em situação de rua.

9.2. Documentação para Pessoa Jurídica

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – atos constitutivos (contrato social ou estatuto), conforme a natureza da entidade;

III – documento de identificação do representante legal que contenha RG e CPF;

IV – certidão negativa de falência e recuperação judicial, para pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

VI – certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.3. Documentação para Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica

I – documento de identificação do representante do grupo, contendo RG e CPF;

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante;

Secretaria da Cultura Marília | POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA

III – certidões negativas de débitos estaduais e municipais, em nome do representante;

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em nome do representante;

V – Comprovante de residência em nome do representante.

9.4. Disposições Gerais sobre a Documentação

9.4.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, desde que não haja restrição à celebração de instrumentos com a Administração Pública.

9.4.2. Não será permitido o recebimento de recursos por proponentes que estejam em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União.

9.4.3. Não serão aceitos protocolos de documentos, comprovantes de pagamento de débitos ou documentos com prazo de validade vencido.

9.4.4. Serão desconsiderados documentos enviados além daqueles expressamente previstos neste edital.

9.5. Análise da Documentação

9.5.1. A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.

9.5.2. Verificada a regularidade da documentação, será publicado o resultado preliminar da habilitação, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, acompanhada das respectivas justificativas.

9.6. Saneamento de Falhas

9.6.1. Será permitido o saneamento de falhas na documentação apresentada.

9.6.2. Entende-se por saneamento de falhas a complementação ou correção de documentos incompletos, ilegíveis, vencidos ou com vícios formais.

9.6.3. O saneamento será concedido apenas aos proponentes que tenham atendido à convocação inicial, ainda que com documentação incompleta.

9.6.4. O prazo para saneamento será de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da convocação.

9.6.5. O saneamento será realizado exclusivamente por meio do sistema de inscrição.

9.6.6. O não atendimento ao saneamento, de forma adequada e dentro do prazo, implicará na inabilitação do proponente.

9.6.7. O saneamento não altera as condições de participação nem a situação jurídica do proponente.

Para outras solicitações ou dúvidas, encaminhe um e-mail para criarte@grupoteatralgorki.com.

Secretaria da Cultura Marília | POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA

ATA DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE MARÍLIA - SP

A Prefeitura Municipal de Altinópolis comunica o resultado da etapa de habilitação referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA - PNAB (LEI No 14.399/2022) do Município de Marília/SP. Nos termos dos itens 11 do Edital, ficam os proponentes dos projetos selecionados classificados como habilitados. Nos casos em que o status constar como "Complementação", o proponente deverá apresentar a documentação exigida, no prazo e nas condições estabelecidas no referido Edital.

Categoria 01 - Demais Áreas								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0980	Clube de Cinema de Marília	Pessoa Jurídica	Ciclo de Ativação do Cinema Interiorano	Não	Ampla Concorrência	75.0	Habilitado
2	0997	Instituto Âme de Marilia	Pessoa Jurídica	Rede Âme de Cultura Inclusiva – Dança, Acessibilidade e Transformação Social	Não	Ampla Concorrência	75.0	Suplente

Categoria 02 - Cultura Tradicionais								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0880	Associação Cultural e Desportiva Origem Guerreira	Pessoa Jurídica	"Rede Guerreira-ABRACE: Capoeira, Inclusão e Protagonismo Feminino em Marília"	Sim	Pessoa preta/parda	76.0	Habilitado

CULTURA viva | Secretaria da Cultura Marília | POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis, por meio do link https://criarte.grupogorki.com.br/,:

11.2 Para as entidades selecionadas:

a) Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município).
f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

11.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

11.4 A Secretaria da Cultura de Marília-SP consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

11.5 A Secretaria da Cultura de Marília-SP emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto;

11.6 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

CULTURA viva Secretaria da Cultura Marília POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA

11.7 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretária de Cultura de Marília-SP, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural;

11.8 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Secretaria da Cultura de Marília-SP para envio de resposta de diligência.

11.9 A Secretaria da Cultura de Marília-SP poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

11.10 A entidade cultural poderá receber 01 (uma) notificação de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.

11.10.1 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

11.11 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Marília e no *site* da Prefeitura Municipal Secretaria da Cultura de Marília-SP.

11.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria da Cultura de Marília-SP, que deve ser apresentado por meio de meio do link https://criarte.grupogorki.com.br/. no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.13 A Secretaria da Cultura de Marília-SP fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

Para outras solicitações ou dúvidas, encaminhe um e-mail para criarte@grupoteatralgorki.com.

CULTURA viva Secretaria da Cultura Marília POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA

ATA DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MARÍLIA-SP

A Prefeitura Municipal de Marília comunica o resultado da etapa de habilitação referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº** Nº 04/2026 - PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA - PNAB (LEI No 14.399/2022) de Marília/SP. Nos termos dos item 10 do Edital, ficam os proponentes dos projetos selecionados classificados como habilitados. Nos casos em que o status constar como "Complementação", o proponente deverá apresentar a documentação exigida, no prazo e nas condições estabelecidas no referido Edital.

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0954	Coletivo Povoada - Arte, Cultura e Resistência	Coletivo	Ponto de Cultura Povoada - Arte, Cultura e Resistência	Não	Ampla Concorrência	76.0	Complementação
2	0563	Casa Mercedes	Coletivo	Projeto Premiação Casa Mercedes	Não	Ampla Concorrência	71.0	Habilitado
3	0840	PONTO DE CULTURA DA VÓ	Coletivo	PONTO DE CULTURA DA VÓ	Sim	Pessoa preta/parda e Pessoa com deficiência	68.0	Habilitado
4	0966	Quilombo Beija-flor	Coletivo	Quilombo Beija-flor	Não	Ampla Concorrência	65.0	Complementação
5	0709	Slam do Gueto	Coletivo	Slam do Gueto	Sim	Pessoa preta/parda	64.0	Complementação
6	0936	Slam Subterrâneo	Coletivo	Slam Subterrâneo	Sim	Pessoa preta/parda	64.0	Complementação
7	1026	INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO ESTAÇÃO	Pessoa Jurídica	Casa de Cultura Hip Hop Marília	Sim	Pessoa preta/parda	63.0	Complementação
8	0426	Preserva Mais	Coletivo	Preserva Mais Marília	Não	Ampla Concorrência	63.0	Habilitado
9	0999	Instituto Âme de Marilia	Pessoa Jurídica	INSTITUTO ÂME DANÇA – 10 ANOS TRANSFORMANDO VIDAS ATRAVÉS DA ARTE	Não	Ampla Concorrência	61.0	Habilitado
10	0492	Associação Cultural e Desportiva Origem Guerreira	Pessoa Jurídica	Capoeira Origem Guerreira: Cultura Afro-Brasileira e Tradições Populares em Marília	Sim	Pessoa preta/parda	60.0	Habilitado

Informa-se, ainda, que foram **desclassificados** de acordo com o item 10.8 do Edital.

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação
1	1005	Mahatma Groove	Coletivo	JAZZ À LA RUA	Não	Ampla Concorrência	59.0
2	0682	A.B.R.A.C.E – Associação Brasileira de Inclusão a Cultura e Esporte	Pessoa Jurídica	"Geração Art Capoeira: 10 Anos de Cultura Viva em Marília"	Sim	Pessoa preta/parda	57.0
3	0696	Portas Abertas	Coletivo	Coletivo Portas Abertas	Sim	Pessoa preta/parda	54.0
4	0965	Escurecendo a Questão	Coletivo	Ponto de Cultura Escurecendo a Questão	Sim	Pessoa preta/parda	50.0
5	1002	Grupo de leitura Dramática: Leitores da Balbúrdia	Coletivo	Premiação do Grupo de leitura dramática: Leitores da Balbúrdia	Não	Ampla Concorrência	48.0

6	0968	Viviane Motta Batista Viana	Coletivo	Ponto de Cultura Ilê Axé Omin D'eruya	Não	Ampla Concorrência	30.0
7	1015	Batalha da Cyclone	Coletivo	Batalha da Cyclone	Sim	Pessoa preta/parda	29.0
8	0417	COLETIVO CULTURAL AGUIA SEMEANDO CAPOEIRA	Coletivo	Ponto de Cultura Águia Semeando Capoeira	Não	Ampla Concorrência	29.0

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma digital através do link https://criarte.grupogorki.com.br/.

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

CULTURA viva · Secretaria da Cultura · Marília · SNC Sistema Nacional de Cultura · POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA · MINISTÉRIO DA CULTURA

f) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/

b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:

- órgãos e entidades públicas;
- instituições com fins lucrativos;
- fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC,SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

Para outras solicitações ou dúvidas, encaminhe um e-mail para criarte@grupoteatralgorki.com.

CULTURA viva · Secretaria da Cultura · Marília · SNC Sistema Nacional de Cultura · POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA · MINISTÉRIO DA CULTURA

ACÚMULO LEGAL

ACÚMULO LEGAL

Nos termos do Artigo 37, inciso XVI, alínea "A", da Constituição Federal, e conforme as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, são LEGAIS os ACÚMULOS de cargos apresentados pelos servidores relacionados:

PROCESSO Nº	NOME	RG	CARGO	LOTAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO
181.075/2026	Agda Ramos de Siqueira	34062385-8	Profª de Ensino Fundamental e Médio	Secretaria de Estado da Educação	EE Antonio Augusto Netto
			Profª de Educação Física - PD	Prefeitura Municipal de Marília	EMEFEI Chico Xavier

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

THAISA CASAGRANDE SIMINI
Diretora de Recursos Humanos

DIVERSOS

PORTARIA S.E. NÚMERO 349

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 53.897/26, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso II Alínea "b", e o Artigo 18-M, Inciso IV da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, o servidor constante no anexo único, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 06 de novembro de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professora de EMEF - PD – 60 horas					
09/11/2026 À 17/12/2026					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
01	187160/1	Célia Cristina Campos	EMEF "Gov. Mário Covas" Período: tarde	EMEF "Gov. Mário Covas" Período: manhã	Classe livre - Lei nº 34 – Turma: 4º ano B.

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso III e V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso III e V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população.

Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 22 de novembro de 2026.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

ANEXO I

FORNECEDOR	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
PRODUTO DIGITAL LTDA	660/2026	16161	29/06/2026	50.498,41	622	Considerando tratar-se de pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes de prestação de serviços de processos eletrônicos, faz-se necessário o pagamento fora da ordem cronológica. Ressaltamos que o referido sistema é fundamental para a modernização e eficiência dos serviços impactando diretamente o atendimento aos cidadãos, a regularidade dos procedimentos internos, a transparência e a eficiência dos órgãos públicos.
TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA - EPP	3244/2026 4466/2026 5743/2026 7617/2026 7620/2026	7756 9474 7728 9013 10343	02/04/2026 27/04/2026 02/04/2026 17/04/2026 30/04/2026	6.055,70 7.710,35 40.811,76 140.000,00 44.640,00	11192 11232 11320 11378 11416	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de materiais e produtos de limpeza destinados ao atendimento das demandas operacionais dos diversos setores da Administração Municipal, bem como das unidades escolares, considerando a essencialidade desses insumos para a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e trabalho, indispensáveis ao pleno funcionamento das unidades e à continuidade dos serviços públicos, especialmente no ambiente escolar. Ressalta-se que o fornecimento foi devidamente realizado e atestado, configurando despesa já liquidada, sendo sua quitação necessária, tendo em vista que tais materiais são imprescindíveis para garantir ambiente seguro e saudável à comunidade escolar, em conformidade com as normas de saúde pública e vigilância sanitária. Ressaltamos que parte da despesa será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
NTB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	10153/2026 10153/2026 10153/2026	20089 20091 20870	05/08/2026 05/08/2026 13/08/2026	1.904,40 159.885,86 49.458,91	21817 21820 21947	Considerando tratar-se do fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades alimentares das pessoas

	10153/2026	21137	18/08/2026	2.433,40	22025	acolhidas pelos projetos sociais gerenciados pela Secretaria Municipal de Cidadania, bem como dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, tendo em vista que os produtos fornecidos são essenciais para assegurar a alimentação adequada de cidadãos em situação de vulnerabilidade social e de estudantes da rede pública. Tal fornecimento viabiliza a continuidade de serviços fundamentais de acolhimento, assistência social e educação, sendo imprescindível para a garantia do bem-estar, da segurança alimentar e da dignidade dos beneficiários.
	10153/2026	21815	26/08/2026	21.445,22	22156	
	14591/2026	21813	26/08/2026	229.036,25	22157	
	1504/2026	20889	13/08/2026	4.501,00	21957	
	1504/2026	20896	13/08/2026	3.458,54	21945	
	6741/2026	21840	27/08/2026	34.071,58	22054	
	862/2026	20905	13/08/2026	588,43	21951	
	9065/2026	20252	06/08/2026	1.030,00	21830	
	9066/2026	20256	06/08/2026	15.433,20	21836	
	9479/2026	19720	03/08/2026	16.095,50	21804	
	9479/2026	19722	03/08/2026	41.384,50	21292	
R&M DE MARILIA ALIMENTOS LTDA	12148/2026	17729	07/08/2026	406,00	3040	Justifica-se o pagamento da presente despesa fora da ordem cronológica legalmente estabelecida, por se tratar do fornecimento de alimentação a integrantes e participantes de eventos das Secretarias Municipais da Cultura e Educação. A alimentação é essencial para o bom andamento das atividades culturais, socioassistenciais e administrativas, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos à população. Sua disponibilização favorece o desempenho de apresentações, ensaios, oficinas, capacitações e demais ações promovidas pela Administração Pública, garantindo condições mínimas de bem-estar e dignidade aos usuários dos serviços públicos, bem como aos servidores e colaboradores envolvidos em sua execução. Ressaltamos ainda que parte do pagamento atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
	12151/2026	17517	02/08/2026	406,00	3041	
	12551/2026	19786	03/08/2026	3.316,50	3027	
	12856/2026	19787	03/08/2026	1.584,00	3047	
	13635/2026	18039	10/08/2026	313,50	3060	
	13904/2026	18579	17/08/2026	313,50	3072	
	14102/2026	20424	07/08/2026	386,00	3080	
	14243/2026	21263	19/08/2026	585,50	3089	
	14314/2026	21158	18/08/2026	709,50	3103	
	14315/2026	21608	24/08/2026	709,50	3124	
	14337/2026	21261	19/08/2026	124,00	3088	
	14701/2026	19584	28/08/2026	824,50	3078	
	14706/2026	19585	28/08/2026	250,00	3079	
	14748/2026	19918	04/08/2026	2.260,50	3086	
	15278/2026	20884	13/08/2026	3.316,50	3092	
	15628/2026	21155	18/08/2026	680,00	3106	
	15802/2026	21297	19/08/2026	788,00	3115	
	15803/2026	21157	18/08/2026	642,50	3102	
	15804/2026	21299	19/08/2026	257,60	3114	
	16158/2026	21326	19/08/2026	1.315,50	3116	
	16163/2026	21293	19/08/2026	310,00	3117	
	16394/2026	22005	28/08/2026	1.228,50	3129	
	16454/2026	21949	28/08/2026	4.174,50	3128	
BG ZANGROSSI SERVICOS VETERINARIOS LTDA	14634/2026	23364	09/09/2026	13.330,55	72	Considerando a importância dos serviços prestados pela empresa contratada, voltados à captura, recolhimento, transporte, guarda temporária e tratamento veterinário — inclusive em casos de urgência — de animais de pequeno, médio e grande porte encontrados em vias e espaços públicos, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da essencialidade dessas atividades técnicas e operacionais, imprescindíveis à saúde pública, segurança e bem-estar animal. A pronta resposta às ocorrências previne riscos como acidentes de trânsito, transmissão de zoonoses, conflitos com a população e maus-tratos, garantindo a segurança coletiva e o equilíbrio ambiental.
	7737/2026	23810	14/09/2026	318.390,79	73	
	7738/2026	23367	09/09/2026	220.677,60	74	
SAGRES FOOD LTDA	17488/2026	27312	26/10/2026	50.953,99	35	Justifica-se o pagamento da despesa fora da ordem cronológica em razão da natureza essencial dos serviços de preparo de refeições e limpeza prestados ao 10º Grupamento de Bombeiros. Tais serviços asseguram condições adequadas de trabalho, contribuindo para a saúde, o bem-estar e a plena capacidade operacional dos bombeiros, além de apoiar

atividades voltadas ao atendimento da população e à execução de programas sociais do grupamento. Diante da relevância dessas ações para a eficiência e a continuidade das atividades de segurança pública, o pagamento prioritário mostra-se necessário para atender ao interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2026

Danilo Augusto Bigeschi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

CONVOCA, a população e entidades civis e de classe do Município de Marília, para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA perante a Câmara Municipal de Marília, no dia 17 de novembro de 2026, às 9:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, com duração máxima de 2 (duas) horas, para conhecimento e eventuais debates do Projeto de Lei nº 165/2026, do Executivo Municipal, que trata do Orçamento Geral do Município de Marília para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos da Lei Municipal nº 5863, de 17 de junho de 2004, que regulamenta as audiências públicas, e da Correspondência nº 1665, de 13 de outubro de 2026, da Prefeitura Municipal. Fica garantida a participação popular com perguntas e sugestões presencialmente ou através do e-mail camara@camar.sp.gov.br, que poderão ser enviadas até o horário de início da presente audiência pública. Câmara Municipal de Marília, 6 de novembro de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Registrado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, na data acima, e publicado no Diário Oficial do Município de Marília em www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2026

Danilo Augusto Bigeschi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

CONVOCA, a população e entidades civis e de classe do Município, nos termos da Lei nº 5863, de 17 de junho de 2004, que regulamenta as audiências públicas, AUDIÊNCIA PÚBLICA perante a Câmara Municipal de Marília e demais interessados, a realizar-se no dia 17 de novembro de 2026, às 18:30 horas, com duração máxima de 2 (duas) horas, no Plenário da Câmara Municipal, ocasião em que haverá debates e esclarecimentos a respeito das seguintes matérias:

1) Projeto de Lei nº 169/2026 e respectivo substitutivo, da Prefeitura Municipal, que modifica a Lei nº 4455/1998 (Lei de Zoneamento e Uso do Solo), incluindo na Zona Especial de Corredores 4 a Avenida Dr. Hygino Muzi Filho (em toda a sua extensão) e a Avenida Marcos Lopes (e futuro prolongamento), até o dispositivo viário localizado na Rodovia SP-333 (Rachid Rayes), interligado ao Residencial Verana Parque Alvorada e dá outras providências. A documentação referente ao projeto encontra-se no link: https://sapl.marilia.sp.leg.br/@@pasta_digital?cod_materia=194537&action=pasta

2) Projeto de Lei nº 171/2026, da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre a inclusão de imóvel no perímetro urbano do Município de Marília, de propriedade da Fundação Mariliense de Recuperação Social - FUMARES, define a área como de expansão urbana e dá outras providências (Memorando 5.293/2026). A documentação referente ao projeto encontra-se no link: https://sapl.marilia.sp.leg.br/@@pasta_digital?cod_materia=194539&action=pasta

Fica garantida a participação popular com perguntas e sugestões presencialmente ou através do e-mail camara@camar.sp.gov.br, que poderão ser enviadas até o horário de início da presente audiência pública.

Câmara Municipal de Marília, 6 de novembro de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Registrado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, na data acima, e publicado no Diário Oficial do Município de Marília em www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 / 11 / 2026

INICIO DA SESSÃO – 16 h

01 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 81/2026, do Vereador Delegado Wilson Damasceno (PL), instituindo Política Municipal de Atendimento Prioritário a Pacientes Oncológicos, em consonância às Leis Federais n° 14.238 de 19 de novembro de 2021 - Estatuto da Pessoa com Câncer, e o Art. 30 da Constituição Federal.
Há emenda em 2ª discussão

02 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 148/2026, do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP), instituindo o Selo "Amigo das Pessoas com Deficiência" e dá outras providências

03 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 159/2026, do Vereador Danilo da Saúde (PSDB), modificando a Lei n° 7.217/2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o evento "CAMPEONATO BASQUETE MASTER MARÍLIA", no mês de dezembro.

04 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 164/2026, do Vereador João do Bar (PSD), modificando a Lei n° 7.217/2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o evento "FEIRA CULTURAL AFRO-BRASILIDADES", no mês de novembro. (Processo incluído na Ordem do Dia a requerimento verbal, aprovado, de seu Autor)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração: José Carlos da Silva
Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez **Mtb:** 30.765/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br **e-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br
Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M., criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009

ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Assinado de forma digital por ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Dados: 2026.11.06 17:22:19 -03'00'